



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PRESIDÊNCIA

PROCESSO N. : 23942320 AUTOS CEE N: 1.406 De: 24/11/2005
NOME : ESCOLA MUNICIPAL RAIO DE LUAR
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO



RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 180 / 11 / abril 2006

Autoriza a Escola Municipal Raio de Luar, mantida pelo Poder Público Municipal, a ministrar ao Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos que especifica, para o ano letivo de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Presidência da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 23942320/2003.

RESOLVE,

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos, regulares e legais praticados pela Escola Municipal Raio de Luar, mantida pelo Poder Público Municipal, com sede na Rua 02, Conjunto Primavera II, Ouro Verde de Goiás-Go, referente ao Ensino Fundamental 2º Segmento na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2003 a 2005.

Art. 2º - Autorizar a Escola Municipal Raio de Luar, mantida pelo Poder Público Municipal, com sede na Rua 02, Conjunto Primavera II, Ouro Verde de Goiás -Go, referente ao Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos 2ª Etapa, no ano letivo de 2006.

Art. 3º - Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2006, nos termos da Resolução CEE n. 084/ 2002.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art.7º § 1º da Res.CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 11 dias do mês de abril 2006.

Sebastião Donizete de Carvalho

Conselheiro
Presidente CEB/CEE